



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 055 /2013

Prezados Edis:

Os sistemas de controle na Administração Pública são de fundamental importância para assegurar a eficiência da gestão e a integridade do trabalho realizado pelos administradores públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe a necessidade da implantação de unidade de Controle Interno nos entes federados, dentre os quais se encontram os municípios. Tal imposição também está estabelecida na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

Nesse sentido, estabelece a Carta Política de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 / 3266-1277 / FAX: 3266-1125 – CNPJ: 27.165.521/0001-55

Protocolo

19/08/2013
Cilan Souza Lima
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”

Na mesma linha de intelecção dispõem a Carta Estadual e Lei Orgânica do Município, no que se refere a instituir e manter tal mecanismo no âmbito de seus respectivos Poderes e órgãos.

Desse modo, a implantação do sistema de controle interno no âmbito da administração municipal fornece aos seus usuários conhecimento da gestão em seus vários aspectos, propiciando a avaliação permanente dos atos realizados e a avanço nos resultados pretendidos.

Com efeito, apenas um controle permanente e prévio, e acima de tudo, em face do próprio poder, será possível avaliar e impedir, em tempo hábil, distorções e violação aos preceitos legais e aos postulados constitucionais.

Além disso, o caráter funcional dessa medida legal, também tem por escopo o cumprimento do princípio da eficiência, ou seja, garantir que os servidores cumpram suas obrigações satisfatoriamente, sem burocracia e de maneira a atender aos anseios da sociedade com presteza e eficácia.

Em verdade, o papel do controle interno é detectar as falhas das rotinas de trabalho no âmbito da Administração, bem como evitar o mau uso dos recursos públicos, permitindo-se o correto cumprimento na execução dos processos administrativos e dos objetivos voltados ao interesse público, respeitados os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Visando impor aos Entes municipais a imediata observância de tais regras, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio das Resoluções TCE/ES de números 227/2011 e 257/2013, estabeleceu prazos inarredáveis. Portanto, não há mais como protelar a correta implantação desse necessário sistema no âmbito dos Poderes do Município de Santa Leopoldina.

Para tanto, se faz necessária à propositura conjunta do Projeto de Lei anexo, contemplando o sistema de Controle Interno Integrado, tal como asseveram as Constituições Federal e Estadual, consoante dispositivos ora transcritos, respeitado o disposto no artigo 2º da Carta Magna, cumprindo aos Chefes das respectivas funções a regulamentação da matéria nos moldes propostos na presente proposição legislativa.

Santa Leopoldina/ES, 16 de agosto de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL:

ROMERO LUIZ ENDRINGER

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA:

ANGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS
PRESIDENTE

CELESTINO MULLER THOMAS
VICE-PRESIDENTE

ALEX NUNES GOMES
SECRETÁRIO

ROBSON JOSÉ SILLER
TESOUREIRO



Em 26/08/2013

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 022/2013

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Santa Leopoldina pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º – O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º – Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continua..)

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

Art. 5º – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

- I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso; promover a integração operacional; e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

(Continua..)

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

(Continua...)

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

Art. 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal, conforme o caso seja parte.
- V – comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Av. Prefeito Helio Rocha, 1022 – Centro – CEP: 29.640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181 / 3266-1277 / FAX: 3266-1125 – CNPJ: 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

(Continua...)

Da Organização da Função

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizadas a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art. 8º – Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 9º – Deverá ser criado no Quadro Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o cargo efetivo de auditor interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder Executivo e Legislativo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

Capítulo III

Das Vedações

Art. 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV

Das Garantias



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13 – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou órgão que o instituiu.

Art. 14 – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura do Poder ou órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

Art. 15 – As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16 – Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de números 1348 /2010, 1401/2012 e 1412/2012.

Santa Leopoldina/ES, 16 de agosto de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL:

ROMERO LUIZ ENDRINGER

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Lei 022/2013)

Angela M. Schultz Leppaus
ANGELA M. SCHULTZ LEPPAUS
PRESIDENTE

Alex Nunes Gomes
ALEX NUNES GOMES
SECRETÁRIO

Celestino Muller Thomas
CELESTINO MULLER THOMAS
VICE-PRESIDENTE

Robson José Siller
ROBSON JOSÉ SILLER
TESOUREIRO